



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº. 878 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 289/2017 Livro: 002/2017  
Folha: 02  
às 1 hs 00 min.  
Capão do Cipó, 08/08/2017

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a "conceder o uso real de bem imóvel de propriedade do Município, constituindo-se no lote 03 da Quadra 29, nos termos em que dispuser esta lei - e dá outras providencias.*

**OSVALDO FRONER**, Prefeito do Município de Capão do Cipó, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em especial os artigos 99, II – Art.100 "caput" e Art. 103, § 2º.

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o uso real de bem imóvel de propriedade do Município constituindo-se do **Lote 03 da Quadra 29**, nos termos em que dispuser esta lei.

Art.2º. O imóvel, objeto de Concessão de direito real uso será utilizado exclusivamente para edificação de casa para atender a família residente no Município e que se encontra em situação de vulnerabilidade social, conforme acompanhamento seguintes:

§1º - A concessão de uso real será pelo prazo de 10 (dez) anos, findos os quais, a propriedade do imóvel poderá ser transferida ao concessionário, mediante requerimento deste e arcando com as despesas de escrituração e registro do imóvel junto aos competentes cartórios; podendo ainda ser o prazo da concessão prorrogado caso permaneça a situação de vulnerabilidade social.

§2º – É vedado à transmissão da posse a qualquer título do imóvel concedido nos termos desta lei, sob pena de perda do direito em constituir a propriedade no prazo previsto no "caput" deste artigo e a perda do direito a posse, operando-se a reversão do imóvel ao ente público.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Formalizada a concessão mediante Termo de Concessão Real de Uso o beneficiário, poderá edificar sua residência, mediante autorização formal do órgão próprio do Poder Executivo do Município observando o que dispõe a lei.

**Parágrafo primeiro** – O Concessionário poderá utilizar o imóvel para além de moradia, realizar atividades que possam lhe gerar emprego ou renda.

Art. 4º. As edificações que vierem a ser realizadas sobre o imóvel, cujo uso é concedido, deverão ser objeto de análise e aprovação pelo setor competente do Poder Executivo do Município e somente poderão ser iniciadas após a autorização formal emitida pela concedente.

Art. 5º. Em caso de desistência voluntária do concessionário, devidamente formalizada, ou, abandono, sem justificativa expressa e protocolada no Órgão do Poder Executivo, pelo prazo máximo de 90 (noventa dias) a Concedente poderá retomar a posse do imóvel; nesse caso procedendo ao processo de reversão.

Art. 6º. Após a transmissão da posse, formalizada pelo termo de concessão real de uso, a Fazenda Municipal passará a lançar o Imposto Predial Urbano – IPTU – na forma prevista No Código Tributário Municipal, inclusive concedendo isenção de impostos e taxas. C

**Parágrafo único:** Caso se verifique a situação de vulnerabilidade social atestada pelo setor competente da Secretaria de Assistência Social do Município e exista previsão legal na legislação tributária poderá ser concedida a isenção.

Art. 7º. O Concessionário que vier a perder a posse do Imóvel, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado, não poderá ser beneficiário em outros programas habitacionais promovidos pelo Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM \_\_ / \_\_ /2017.

OSVALDO FRONER  
Prefeito Municipal